

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10384/007.450/92-11

Sessão de : 28 de abril de 1995

ACORDÃO Nr. 103-16.314

Recurso nr: 84.150 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1990 e 1991

Recorrente : METALGRAFICA DO PIAUI S/A

Recorrida : DRF EM TERESINA - PI

ACAS

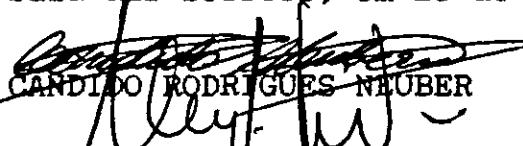
Lançamento Decorrente - Contribuição Social - Exercícios de 1990/91. "Na confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente."

"E indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991."

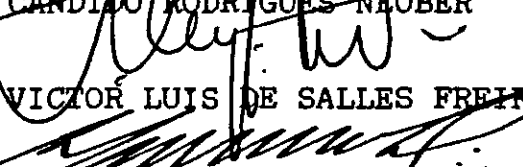
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALGRAFICA DO PIAUI S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO. AUSENTES OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO E SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO.



PROCESSO No. 10384/007.450/92-11

Recurso no. 84150

Acórdão no. 103-16.314

Recorrente: Metalgráfica do Piauí S/A

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à Contribuição Social dos exercícios de 1990 e 1991.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 10384/007.450/92-11

AC.103-16.314

Relator: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

V O T O

O recurso é tempestivo.

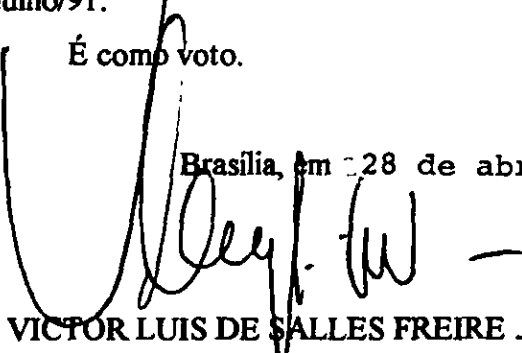
A excessão de incompetência está prejudicada.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-16.276 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu pela sua total procedência, é de se confirmar por igual o pertinente decorrente.

Apenas provê-se o recurso para afastar a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

É como voto.

Brasília, em 28 de abril de 1.995.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

